



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100091301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **03/09/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/nim-seci-pds>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANA CELIA DA SILVA MOURA - **CNPJ/CPF:** 085.827.233-42

Endereço: Avenida Antonieta Araújo Ferreira - 198 C - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-415



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 99793-8331

E-mail: niinasilvamoura@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

A consumidora, conforme número de cliente 006127959, relata que solicitou a ligação de água junto à Cagece no começo do ano de 2025, tendo a referida companhia realizado a instalação externa do serviço. No entanto, a consumidora esclarece que não foi realizada a instalação interna, que seria de sua responsabilidade, motivo pelo qual não houve uso efetivo da água no imóvel.

Apesar disso, a consumidora passou a receber faturas mensais com valores considerados excessivos, mesmo sem o uso do serviço, o que a levou a não efetuar os pagamentos, ocasionando o corte no fornecimento de água. Após o corte, as faturas continuaram a ser emitidas com cobrança de esgoto, o que a consumidora considera indevido, uma vez que não houve utilização da água nem funcionamento do sistema interno.

Diante da situação, a consumidora dirigiu-se a uma loja de atendimento da Cagece, onde realizou um acordo de parcelamento da dívida e solicitou o cancelamento do esgoto. No entanto, insatisfeita com os valores cobrados, buscou auxílio junto ao Procon.

Em contato com a Cagece, o Procon foi informado de que a única solução apresentada seria a realização de um novo parcelamento, proposta que a consumidora não aceitou, por considerar os valores incompatíveis com o uso real do imóvel, que possui apenas uma pia e um vaso sanitário, além de reforçar novamente que a instalação interna nunca foi concluída.

Pedido:

Dessa forma, a consumidora solicita o refaturamento das faturas, levando em consideração a ausência de consumo e de utilização do serviço, bem como a revisão das cobranças relacionadas ao esgoto, entendendo serem indevidas frente à realidade do imóvel e ao não uso da água desde a ligação inicial.

Maracanaú/CE, 30 de Julho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____